



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
 Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
 (79) 3209-8694 _selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 37/2022 – ELETRÔNICO

PROCESSO 0021386-74.2022.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão 754/2015 TCU-Plenário determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a(o) licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a(o) licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pelo Decreto 7.892/2013, pela Lei 13.709/2018, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **05 DE DEZEMBRO DE 2022**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**.

1.2 A licitação será realizada em **item único**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4 O **TRE-SE não se obriga a adquirir o item da(o) licitante vencedora(r), podendo proceder à contratação na forma da legislação licitatória, resguardado o direito de preferência da(o) beneficiária(o) do registro, em idênticas condições.**

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiras pessoas.

2.3 As(os) licitantes ou suas(eus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresárias(os) cujos estatutos ou contratos sociais não incluem o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre suas(eus) empregadas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízas(es) vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, das(os) magistradas(os) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidoras(es) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculadas(os) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6 Como condição para participação no Pregão, a(o) licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.7 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **23 DE NOVEMBRO DE 2022**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **5 DE DEZEMBRO DE 2022**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 A(o)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 Incumbirá à(ao) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.3.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no **Anexo I** (Termo de Referência) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.3.2 Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Edital e **Anexos I** (Termo de Referência) e **II** (Minuta de Termo de Contrato).

3.3.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante do **Anexo I** (Termo de Referência).

3.3.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.3.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.5.1 A documentação referida no item **3.5** poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.5.1.1 A complementação de documentação de que trata o item **3.5.1** se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) ([Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário](#); [Acórdão 468/2022 - TCU - Plenário](#)).

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora/detentor da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:10565853436851::NO:2::>).

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item **4.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

4.2 A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresária(o).

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de suas(eus) administradoras(es).

4.2.1.2.1 Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão.

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.2.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e estadual, do domicílio ou sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.2.5 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede do licitante.

4.2.6 Autorização emitida pela ANATEL, comprovando habilitação para o desempenho do objeto licitado.

4.3 A(o)s empresária(o)s ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Estadual), V (Qualificação Técnica) e VI (Qualificação Econômico-Financeira) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensada(o)s de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.6**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

4.4 A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *online*, na fase de habilitação.

4.4.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.4.2 O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

4.5 No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Edital, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 O prazo de validade da Proposta Registrada corresponde ao do Registro de Preços (**12 meses**), considerando-se para este fim a data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União (DOU).

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Termo de Contrato.

5.2.1 Integram o Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).

5.3 Os prazos, o local de entrega e as demais condições de execução contratual encontram-se definidos nos **Anexos I** (Termo de Referência) e **II** (Minuta de Termo de Contrato).

CLÁUSULA SEXTA DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022>.

6.1.2.3 A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021).

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

6.2.1.1 A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo valor unitário do item.

6.2.2.2 A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

6.2.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4 e 6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(ao) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência, caso em que a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme o item **6.3.1.1.2**.

6.3.1.2.2 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.2.3 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, conforme o caso, sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à(ao) proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros Contratos que a(o) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.2.1 Deverá(ão) a/o(s) licitante(s) classificada/o(s) em **1º (primeiro)** lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **apresentar proposta de preços na forma do Anexo I-A deste Instrumento**.

6.3.2.2 Se deixar de apresentar os documentos conforme estabelecido neste Edital ou não providenciar o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), a proposta da(o) licitante será desclassificada.

6.3.2.3 A(o) Pregoeira(o) poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação das comprovações exigidas, mediante justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.3 Condições de Habilitação:

6.3.3.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

6.3.3.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante.

6.3.3.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

6.3.3.1.2 Tem-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.5.1.1**.

6.3.4 Se a/o(s) licitante(s) deixar(em) de apresentar os documentos conforme estabelecido neste Edital ou não adotar providências para o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sua proposta será desclassificada e ela/e(s) estarão(s) sujeita/o(s) às penalidades previstas na cláusula décima deste Instrumento, prosseguindo-se o certame com a convocação de outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.5 Outras Disposições:

6.3.5.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.5.1.1 Na situação prevista no item **6.3.5.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3**.

6.3.5.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

6.3.5.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.5.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.5.3 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível às(as) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.5.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.5.2.1**.

6.3.5.4 Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço unitário por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.5.5 Quando da homologação, a(o)s demais licitantes serão convocada(o)s por intermédio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br/), para, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**, manifestarem se têm interesse em cotar os bens com preço igual à(ao) da(o) licitante vencedora/vencedor, seguindo-se a ordem de classificação do certame.

6.3.5.5.1 A convocação a que se refere o item **6.3.5.5** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

6.3.5.5.2 Se houver mais de uma(um) licitante na mesma situação, serão classificada(o)s segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.3.5.5.3 A habilitação da(o)s fornecedora(e)s que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto 7.892/2013 e, quando houver necessidade de contratação, de fornecedora/fornecedor remanescente.

6.3.5.6 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de suas(eus) concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação da(o)s licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando a(o)s demais licitantes desde logo notificado(a)o(s) a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

7.5 Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora/vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado à(ao)s licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.8.1 Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4** e **8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial (DOU).

7.8.2 Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na **cláusula décima**), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **10.7** e **10.7.1**.

7.9 A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interpuesto eficácia suspensiva nos casos previstos no itens **7.8** e **10.7** deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à(ao) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 A(o) adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração.

8.3 Se a(o) licitante vencedora/vencedor, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.5 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item 8.7.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

9.1.1 Para os fins deste Edital, considera-se a Ata de Registro de Preços:

9.1.1.1 Celebrada, quando disponível o Resultado por Fornecedor/Fornecedor deste Pregão Eletrônico no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), que dela fará parte integrante.

9.1.1.2 Assinada, quando a(o) licitante assinalar o campo obrigatório para envio de proposta através do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), de que declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e em seus Anexos.

9.2 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a(o) licitante vencedora/vencedor observará o **Anexo III** (Minuta de Ata de Registro de Preços), podendo ser alterada nos termos do Decreto 7.892/2013.

9.3 Será realizada periodicamente, **a cada 6 (seis) meses**, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

10.1 A(o) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:

10.1.1 Por até 2 (dois) meses, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

10.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

10.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

10.1.3 Por até 2 (dois) anos, quando comportar-se de modo inidôneo.

10.2 O retardamento na execução do certame referido no item **10.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

10.3 A não manutenção da proposta referida no item **10.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

10.4 O comportamento inidôneo referido no item **10.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.5 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **10.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(ao) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.

10.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.

10.7.1 A notificação da(o) licitante referida no item **10.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Edital os seguinte anexos:

11.1.1 Anexo I: Termo de Referência.

11.1.2 Anexo I-A: Modelo de Proposta.

11.1.3 Anexo I-B: Modelo de Termo de Recebimento Provisório.

11.1.4 Anexo I-C: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

11.1.5 Anexo II: Minuta de Termo de Contrato.

11.1.6 Anexo III: Minuta de Ata de Registro de Preços.

11.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam do **Anexo I** (Termo de Referência).

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.4 É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.5.1.1** e **6.3.5.2.1**.

11.4.1 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

11.5 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

11.6 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.7 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, o Decreto 7.892/2013, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.ente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços com vistas à contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto será licitado em item único, conforme indicado a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	26387	Pacote de Serviços de SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	PACOTE DE SERVIÇOS - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretaria eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS	77	Assinatura mensal	R\$ 67,37

1.3. Os serviços de telefonia móvel se enquadram na categoria de serviços comuns de que trata a Lei 10.520/2002 e o Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

1.3.1 Tratando-se de contratação que envolve serviços de telefonia, importa registrar que este objeto já não se enquadra mais como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, em razão da inovação trazida pelo art. 3º da Instrução Normativa SGD/ME 47/2022, que os exclui expressamente da categoria de recursos de TIC aplicados à COMUNICAÇÃO DE DADOS, por meio da alteração do Anexo II da IN SGD/ME 1/2019.

1.4. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima, com demanda já caracterizada de 70 (setenta) assinaturas, sendo 51 (cinquenta) assinaturas a partir de 1º/1/2023 e 19 (dezenove) assinaturas previstas a partir de 18/11/2023.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Execução Indireta - Empreitada por preço unitário.

1.6 A contratação tem como escopo a obtenção de um serviço específico em um período predeterminado, portanto se caracteriza como um serviço de natureza contínua. Assim sendo, os contratos decorrentes deste registro de preços poderão ser firmados pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter sua vigência renovada nos moldes previstos em lei.

2. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Contextualização e justificativa da contratação

2.1.1 O Brasil adota atualmente o modelo de tripartite de separação de poderes, composto por Executivo, Legislativo e Judiciário proporcionando maior especialização funcional do aparelho estatal por pautar-se em uma divisão de tarefas e competências, além de conferir maior equilíbrio do exercício do poder do Estado.

2.1.2 Na prática administrativa atual, a divisão dos poderes é transmutada na verdade em uma divisão das funções do Estado, ou seja, funções executiva, legislativa e judiciária, onde os três poderes exercem todas as funções, contudo, apenas uma delas será considerada típica, enquanto que as demais serão consideradas atípicas e exercerão, em regra, espécie de auxílio à autonomia gerencial do respectivo poder.

2.1.3 Acontece que a Justiça Eleitoral apresenta uma configuração inusitada, além de exercer a função típica de um órgão judicial que é a **jurisdicional**, acumula também a função **administrativa** de organizar todas as etapas do processo eleitoral, que inclui a organização do cadastro dos eleitores à apuração dos votos, passando pelo atendimento dos eleitores, políticos, partidos e sociedade em geral, proclamação e diplomação dos eleitos. Outra função peculiar da Justiça Eleitoral é a função **normativa** que consiste na capacidade de editar atos normativos de caráter genérico sobre matéria eleitoral.

2.1.4 Além das funções jurisdicional, administrativa e normativa, cabe à Justiça Eleitoral também o papel de responder às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade pública ou partido político, configurando a chamada função **consultiva**.

2.1.5 Para adequar-se a nova era, que é a digital, e exercer com excelência sua função administrativa, a Justiça Eleitoral vem investindo em meios de comunicação para se inserir cada vez mais no contexto digital. Contudo não podemos deixar de contar com uma boa solução de atendimento telefônico, pois há uma grande probabilidade de não atender a um público que resiste ao uso da tecnologia, preferindo utilizar-se dos recursos de comunicação por voz.

2.1.6 Cabe ressaltar que dispor de um meio de comunicação é essencial para qualquer entidade, quer seja pública ou privada. A comunicação por meio dos serviços de telefonia é utilizada para diversos fins, a exemplo de: a) comunicação interna entre as diferentes unidades que integram uma entidade; b) meio de comunicação prático e eficaz para contato com o público externo; c) comunicação de forma integrada e prática com fornecedores; entre outros.

2.1.7 Associado a isto, o atendimento realizado via redes sociais também não é, ainda, 100% satisfatório. Isso porque nem sempre é possível obter uma resposta imediata por parte do atendente, quando o atendimento se dá por intermédio de chats ou outras mídias semelhantes. E justamente por isso muitos consumidores não se satisfazem com essa solução.

2.1.8 Considera-se a comunicação por voz um dos meios de comunicação importante para a resolução dos problemas, visto que ela proporciona um atendimento mais ágil, prático e humanizado, por garantir uma personalização do atendimento, já que o atendente é exclusivo e tratará da demanda como única.

2.1.9 Neste contexto inicial, impõe destacar a importância, para este Tribunal, de ser manter ativos os serviços de comunicação por voz.

2.1.10 A demanda que originou este instrumento se refere a serviços de telefonia fixa analógica dos cartórios eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, atualmente prestados através do Contrato 12/2019, com termo final em 31/12/2022.

2.1.11 Realizado levantamento mais detalhado acerca dos setores e atividades atendidos/as pelo referido contrato, constatou-se que os serviços contratados atendem a seguinte demanda:

- Comunicação por voz de 29 (vinte e nove) Cartórios Eleitorais e da Central de Atendimento.
- Sistema de monitoramento (alarme) de 21 (vinte e um) Cartórios Eleitorais.
- Ampliação, com linhas adicionais, das comunicações por voz para os dias do pleito.

2.1.12 Considerando a possibilidade legal de renovação contratual, a primeira providência adotada foi a consulta à empresa responsável pelo Contrato 12/2019 sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, obtendo a informação de que a concessionária irá descontinuar os serviços analógicos em 2023 e, portanto, não há interesse em renovação.

2.1.13 Efetuado levantamento de mercado (conforme relatado no ETP) e constatado que a prestadora do Contrato 12/2019 é a única empresa do ramo que atua com tecnologia fixa analógica, iniciou-se busca de alternativas que proporcionassem o atendimento às demandas contempladas no Contrato 12/2019.

2.1.14 O estudo realizado identificou inicialmente duas opções para o atendimento da demanda: a telefonia fixa digital e a telefonia móvel. Avaliadas as características e os riscos de adoção dos serviços por meio de telefonia fixa digital (tronco bidirecional por ramais Voip) e por meio da telefonia móvel, no âmbito do TRE-SE, a unidade técnica optou pela telefonia móvel, pois com esta será possível manter a redundância dos sistemas de comunicação por voz, além de adotar o TRE com um recurso mais alinhado à realidade atual.

2.2 Alinhamento aos instrumentos de Planejamento Institucionais

2.2.1 A presente contratação se coaduna com as diretrizes/estratégias do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), Ciclo 2021-2022, versão 1.2, aprovada pela Portaria 205/2022 (docs.1161987 e 1161984), encontrando-se expressamente prevista nos seguintes instrumentos de planejamento deste Tribunal:

- Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC) para o Exercício de 2022 (item 5, da quarta revisão, conforme consta do doc.1237228); e
- Plano Anual de Contratações do Exercício 2022, conforme previsto no Anexo III da Portaria 739/2021, alterado pela Portaria 522/2022 (docs.1216241 e 1216646).

2.3 Estimativa da demanda

2.3.1 É importante destacar que as atuais linhas telefônicas analógicas servem ao propósito da comunicação por voz e também mantém ativo o sistema de monitoramento de alarme em diversas unidades do interior do Estado. Sendo assim, há necessidade de contratação de linhas diversas para cada finalidade.

2.3.2 Além disto, na avaliação da demanda atual, convém considerar o término da vigência do Contrato 15/2021, que também possui como objeto os serviços de comunicação por voz e dados que são prestados por operadoras de SMP. O referido contrato é decorrente de dispensa de licitação 'pelo valor', cujo período de vigência compreende o intervalo de 18/11/2021 a 17/11/2023, sem possibilidade de prorrogação.

2.3.3 A tabela abaixo registra a necessidade (aplicação das linhas contratadas) que deu origem aos Contratos 12/2019 e 15/2021 (1277654 e 1277655):

ORIGEM DA DEMANDA	APLICAÇÕES (fato gerador por demanda)	QUANTIDADES CONTRATADAS
Contrato 12/2019	Comunicação para cartórios eleitorais e Central de atendimento.	140 linhas
Contrato 12/2019	Sistema de monitoramento de cartórios eleitorais e da central de atendimento.	
Contrato 12/2019	Ampliação, com linhas adicionais, das comunicações por voz para os dias do pleito.	
Contrato 15/2021	Linhos individuais utilizadas por servidores e magistrados	14 assinaturas
Contrato 15/2021	Linhos individuais de acesso ao SMP para tráfego de dados - instaladas em central telefônica da Sede	5 assinaturas
QUANTIDADE TOTAL		159 linhas

2.3.4 Com o descrito acima, propõe-se que seja realizado procedimento licitatório através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fim de que as 19 (dezenove) assinaturas contratadas por meio do Contrato 15/2021 sejam incluídas neste procedimento.

2.3.5 Desta forma, restaria assegurada a continuidade da prestação do serviço, sem a necessidade de instauração de novo certame, bem como a contratação de um único fornecedor para a prestação dos serviços beneficiaria a gestão da contratação.

2.3.6 Neste diapasão, a tabela abaixo indica a atual demanda reunida neste procedimento de registro de preços:

ITEM	ORIGEM DA DEMANDA	QUANTIDADE
1	Comunicação por voz e dados dos 29 cartórios eleitorais e da Central de Atendimento.	30
2	Sistema de monitoramento (alarme) de 21 cartórios eleitorais	21
3	Linhos individuais utilizadas por servidores e magistrados - Sede do TRE-SE	14
4	Linhos individuais de acesso ao SMP para tráfego de dados - instaladas em central telefônica da Sede	5
QUANTIDADE TOTAL		70

2.3.7 A medida proposta está respaldada no princípio da economia e eficiência, visto que desonerará a equipe de gestão de gerir dois contratos para um mesmo objeto, bem como, com o aumento de linhas a serem adquiridas, há chances de se obter preços mais competitivos e atraentes para Administração. Destaca-se que o objeto inclui somente o fornecimento de Sim Cards, uma vez que os aparelhos necessários foram adquiridos recentemente e outros foram doados pela operadora do Contrato 15/2021.

2.3.8 Por tratar-se de procedimento na forma de registro de preços, é possível acrescer mais unidades à quantidade já prevista para atendimento à demanda já existente. Neste diapasão, indica-se o acréscimo de 7 unidades, correspondente a 10 (dez) por cento da quantidade atualmente prevista, para atendimento de eventual necessidade surgida durante a vigência do registro de preços.

2.3.9 Ante o exposto, propõe-se que o objeto deste procedimento apresente a configuração indicada no item 1.2 deste Instrumento.

2.4 Parcelamento da solução

2.4.1 No tocante a demanda de 117 linhas telefônicas para o período eleitoral informada pela SEMAN (1277699), indica-se um estudo mais aprofundado a fim de definir qual seria a melhor solução para seu atendimento. Entre outros aspectos, deve-se avaliar se o atendimento às demandas dos cartórios no período eleitoral - sobretudo em alguns locais de votação - se adequam aos serviços de telefonia móvel.

2.4.2 Além disso, o TRE não dispõe de aparelhos em quantidade suficiente para 117 assinaturas, devendo adquiri-los ou incluí-los na contratação dos serviços por meio de cessão/comodato. Outrossim, considerando o intervalo reduzido da contratação (quatro meses, no máximo), deve-se avaliar o custo de cada uma destas alternativas.

2.4.3 Ante o exposto e considerando que os serviços somente serão demandados a partir de julho/2024, conclui-se que não é viável a inclusão desta demanda no procedimento de registro de preços ora proposto.

2.4.4 Desta forma, recomenda-se que o procedimento de contratação para atender demanda adicional de comunicação no período eleitoral seja realizado posteriormente, com sua instauração no início do exercício de 2024.

2.5 Benefícios a serem alcançados com a contratação e com a adoção do SRP

- 2.5.1 Cobertura de telefonia móvel e serviço de dados móvel para todas as unidades do TRE-SE.
- 2.5.2 Disponibilizar um canal ágil de comunicação ao eleitorado do estado de Sergipe.
- 2.5.3 Garantir os meios necessários (telefonia móvel) para que o TRE-SE mantenha a comunicação interna entre os setores, contato com seus parceiros, outras instituições, fornecedores, e o público externo de forma geral que busca informações sobre os serviços prestados pela Justiça Eleitoral.
- 2.5.4. Ampliação dos canais de comunicação digital, mitigando os riscos de indisponibilidade dos serviços prestados pelo TRE-SE.
- 2.5.5 Redução de custo e pessoal (fiscais) com a contratação por meio do SRP, através da unificação dos serviços de telefonia dos Contratos 15/2021 e 12/2019.
- 2.5.6 Flexibilidade nos quantitativos de linhas de telefonia móveis contratados, possibilitando atender demanda surgida futuramente.

2.6 Vinculação aos Estudos Técnicos Preliminares

- 2.6.1 O trabalho da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) está reproduzido no documento Estudos Técnicos Preliminares (sei 1277704), artefato que inclui dados/justificativas sobre as medidas/providências indicadas neste instrumento.
- 2.6.2 O ETP poderá ser disponibilizado para consulta no endereço eletrônico deste Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Identificação da solução:

3.1.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados. O SMP está regulamentado pela [Resolução ANATEL 477/2007 \(e alterações\)](#).

3.2 Descrição dos bens e serviços da solução:

3.2.1 O SMP deverá ser disponibilizado por meio de assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretaria eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS

3.2.1.1 Após o consumo da franquia de dados, a(o) CONTRATADA(O) poderá reduzir a velocidade de comunicação de dados.

3.2.1.2 O CONTRATANTE sempre terá acesso a tecnologia (2G/3G/4G ou Superior) mais avançada que a localidade permitir.

3.3 Detalhamento da solução (Descrição de serviços e obrigações diretamente relacionados/as à solução especificada):

3.3.1 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP).

3.3.2 A(O) CONTRATADA(O) deve fornecer pacote de serviços especificado no item 1.2 deste Instrumento.

3.3.3 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming nacional ILIMITADO em todo território nacional. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.3.4 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

3.3.5 A(O) CONTRATADA(O) deve manter as gravações de atendimento (solicitação/reclamação/etc) realizadas por meio do Centro de Atendimento Telefônico à disposição do usuário por 6 (seis) meses, devendo disponibilizá-las, quando solicitado, em até 10 dias na internet (Espaço Reservado ao Consumidor), por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a critério do usuário, e sem qualquer ônus (conforme art. 26 da [Resolução ANATEL 632/2014](#)).

3.3.6 As informações solicitadas devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento (conforme art. 8º da Resolução ANATEL 632/2014).

3.3.7 As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento (conforme art. 9º da Resolução ANATEL 632/2014).

3.3.8 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.3.9 A(O) CONTRATADA(O) deve disponibilizar um número telefônico 0800 ou ainda e-mail ou sítio na Internet, a serem viabilizados ao CONTRATANTE para suporte e abertura de chamados técnicos, cujo atendimento deve ser em língua portuguesa.

3.3.10 A(O) CONTRATADA(O) deve manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da CONTRATANTE para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, dentre outros.

3.3.11 A versão em papel ou meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

3.3.12 A(O) CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da ANATEL - [Resolução 717/2019](#) ou mais atual.

3.3.13 A(O) CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas móveis contratadas.

3.3.14 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir cobertura de telefonia móvel e serviço de dados móvel nos municípios de utilização dos serviços, nos limites previstos na legislação.

3.3.14.1 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir cobertura para as Unidades do TRE-SE situadas nas seguintes localidades:

ID	QTD ESTIMADAS DE ASSINATURAS	CIDADE/ ZONA	ENDEREÇO
1	24	Aracaju / 1 ^a - 2 ^a - 27 ^a - CAE Sede Administrativa - TRE-SE	Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima (Rua Itabaiana, 580, São José, CEP 49015-110) Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE – 49081-000
2	2	Aquidabã / 3 ^a	Cartório Eleitoral (Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137, Centro, CEP 49790-000)
3	2	Boquim / 4 ^a	Fórum Eleitoral (Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n, Centro, CEP 49360-000)
4	2	Capela / 5 ^a	Fórum Eleitoral (Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho s/n, Asa Branca, CEP 49700-000)
5	2	Estância / 6 ^º	Fórum Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar (Avenida Santa Cruz, s/n, Santa Cruz, CEP 49200-000)
6	2	Gararu / 8 ^a	Fórum Eleitoral Promotor José Medeiros (Av. Marechal Floriano, 26, Centro, CEP 49830-000)
7	2	Itabaiana / 9 ^a	Fórum Des. José Artêmio Barreto (Av. Dr. Luiz Magalhães , s/n, Bairro Serrano, CEP 49503-256)
8	1	Japaratuba / 11 ^a	Fórum Alberto Barreto de Azevedo (Rodovia Lúcio Prado, s/n, CEP 49960-000)
9	2	Lagarto / 12 ^a	Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos (Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n. CEP 49400-000)
10	1	Laranjeiras / 13 ^a	Fórum Levindo Cruz em Laranjeiras (Alameda Iêda Rosa, s/n, Bairro Manoel do Prado Franco, CEP 49170-000)
11	2	Maruim / 14 ^a	Fórum Advogado Jaime de Araújo Andrade (Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, CEP 49770-000)
12	1	Neópolis / 15 ^a	Fórum Des. José Antônio de Andrade Góes (Praça Monsenhor José Moreno de Santana s/n, Centro, CEP 49980-000)
13	2	Nossa Senhora das Dores / 16 ^a	Fórum Des. Joel Macieira Aguiar (Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, s/n, Centro, CEP 49600-000)
14	1	Nossa Senhora da Glória / 17 ^a	Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas (Av. Manoel Elígio da Mota s/n, Nova Esperança, CEP 49680-000)
15	2	Porto da Polha / 18 ^a	Fórum Juiz Thiers Gonçalves de Santana (Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, Coroa do Meio, CEP 49800-000)
16	1	Propriá / 19 ^a	Fórum Juiz João Fernandes de Britto (Av. João Barbosa Porto s/n, CEP 49900-000)
17	1	São Cristovão / 21 ^a	Fórum Des. Gilson Gois Soares (Rod. João Bebe Água s/n - Largo Joel Fontes Costa, CEP 49100-000)
18	2	Simão Dias / 22 ^a	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes (Praça Lucila Macedo Déda s/n, Centro, CEP 49480-000)
19	2	Tobias Barreto / 23 ^a	Fórum Jurista Tobias Barreto de Menezes (Praça Castelo Branco S/N, Centro, CEP 49300-000)
20	2	Campo do Brito / 24 ^a	Fórum Eleitoral Conselheiro Manoel Cabral Machado (Rua Gabriel de Lima, s/n, Centro, CEP. 49520-000)
21	2	Ribeirópolis / 26 ^a	Fórum Dr. Luiz Antônio Teixeira (Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro, CEP 49530-000)
22	2	Canindé de São Francisco / 28 ^a	Fórum Eleitoral Juiz Manoel Soares Pinto (Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro, CEP 49820-000)
23	2	Carira / 29 ^a	Fórum Eleitoral (Praça Maria Jozita de Aragão, s/n, Bairro Matadouro Velho, CEP 49550-000)
24	2	Cristinápolis / 30 ^a	Fórum Cel. Lourival Alves da Costa Filho em Cristinápolis (Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, CEP 49270-000)
25	2	Itaporanga D' Ajuda / 31 ^a	Des. José Fernandes Prado Vasconcelos (Av. Emídio Maxi Neto,

			170, Centro, CEP 49120-000)
26	2	Nossa Senhora do Socorro / 34 ^a	Fórum Dr. Gilberto Vila Nova Carvalho (Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n, Centro, CEP 49160-000)
27	2	Umbaúba	Fórum Des. Pascoal Nabuco D'Ávila (Rua Aniceto Lima, s/n, Centro, CEP 49260-000)

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.1.1 A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.1.2 A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.1.3 Para o Serviço Móvel Pessoal, a CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução 717/2019 ou mais atual).

4.2 Requisitos de sustentabilidade ambiental

4.2.1 Com a finalidade de evitar impactos ambientais, o envio de quaisquer documentos e Faturas deverá ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica.

4.2.2 A contratação deve aderir à Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3 Requisitos de segurança da informação

4.3.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar sua(eu)s empregada(o)s e/ou preposta(o)s nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.3.2 A(o) CONTRATADA(O) deverá atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

4.3.3 A(O) CONTRATADA(O) não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da Contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.3.4 A(O) CONTRATADA(O) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, no caso de qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

4.3.5 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer ao CONTRATANTE, e sempre manter atualizada, relação/identificação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço.

4.4 Fornecimento e vigência do contrato

4.4.1 Os SIM cards devem ser entregues na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000, Aracaju, Sergipe.

4.4.2 Os Sim cards poderão ser fornecidos assim que a relação contratual for estabelecida, entretanto os serviços somente terão início a partir da data indicada em cada termo contratual, contando-se desta data o prazo de vigência contratual (até 24 meses).

4.4.2.1 Os Sim cards deverão ser fornecidos com antecedência de, no mínimo, **72 (setenta e duas) horas** da data de início dos serviços indicada em cada termo contratual.

4.4.3 Os Sim cards poderão ser fornecidos assim que a relação contratual for estabelecida, entretanto os serviços somente terão início a partir da data indicada em cada termo contratual, contando-se desta data o prazo de vigência contratual (até 24 meses).

4.4.4 A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

4.4.4.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.4.4.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.4.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.4.4.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

4.4.4.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

4.4.4.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4.5 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5 Requisitos Legais

4.5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei 10.520/2001 (Lei do Pregão), Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto 7.892/2013 (Registro de Preços) e legislação específica aplicada.

4.6 Outros requisitos aplicáveis

4.6.1. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL [477/2007](#) (ou mais atual) devem ser observados na prestação dos serviços. Além das Resoluções: [639/2014](#), [693/2018](#) e [720/2020](#), e correlatas da ANATEL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Rotinas de execução

5.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.1.1.1. A reunião marcará a apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da(o) CONTRATADA(O).

5.1.1.1.1 A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2 Toda a comunicação entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O) deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.

5.1.2.1 A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails, reuniões mediante elaboração de ata ou outros que possam ser registrados.

5.1.2.2 Quando da comunicação através de e-mail, os seguintes requisitos devem ser observados: sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura ou, caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

5.1.2.3 O canal de comunicação entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O), para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do PREPOSTO.

5.2 Obrigações da(o) CONTRATADA(O) e vedações:

5.2.1 Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga -se a(o) CONTRATADA(O) a:

5.2.1.1 Indicar, no prazo destinado à assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

5.2.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.2.1.3 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.2.1.4 Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

5.2.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.2.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

5.2.1.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.2.1.8 Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

5.2.1.9 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo-se proceder ao respectivo restabelecimento nos prazos previstos na legislação vigente, contadas da respectiva notificação.

5.2.1.10 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas respeitando os prazos previstos na legislação vigente.

5.2.1.11 Possibilitar ao CONTRATANTE, levando-se em consideração o perfil de consumo semelhante ao seu, o repasse de descontos e ofertas sempre que as condições forem mais vantajosas do que as ofertadas na proposta apresentada, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

5.2.1.12 Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas.

5.2.1.13 Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

5.2.1.14 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

5.2.1.15 Disponibilizar/enviar as Faturas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento:

5.2.1.15.1 Se digitalmente, para o e-mail: seman@tre-se.jus.br.

5.2.1.15.2 Se de forma física, ao endereço do CONTRATANTE: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju-SE – CEP: 49081-000.

5.2.1.15.3 Se por intermédio de ferramenta WEB ou Desktop, deve a(o) CONTRATADA(O) disponibilizar login e senha para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente referidas Informações.

5.2.1.16 Enviar, no prazo máximo de 2(dois) dias após a solicitação e pelos mesmos meios indicados no item 5.2.1.15, as segundas vias das Faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação.

5.2.1.17 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, o demonstrativo de utilização dos serviços, com indicação dos números telefônicos das ligações recebidas e/ou realizadas por qualquer linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE.

5.2.1.18 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

5.2.1.19 Manter, se for o caso, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE, haja vista o direito de portabilidade numérica.

5.2.1.20 Realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados.

5.2.1.21 Indicar, sem prejuízo do disposto no item 5.2.1.1, representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), que deverá atender às chamadas do CONTRATANTE, de modo a facilitar o acompanhamento e atendimento de demandas não solucionadas por meio de call center ou auto atendimento.

5.2.1.22 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.2.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

5.2.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.2.2 Subcontratar totalmente e/ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

5.2.2.2.1 Admite-se a subcontratação prevista no item 6.10.

5.2.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.2.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.2.2.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.3 Obrigações da CONTRATANTE e vedações:

5.3.1 É dever do CONTRATANTE:

5.3.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto.

5.3.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.3.1.3.1 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

5.3.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.3.1.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.3.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

5.3.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pela(o)s demais prestadora(e)s dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

5.3.2 É expressamente vedado à CONTRATANTE:

5.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.3.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre os profissional(is) da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente às(aos) Prepostas(os) ou responsáveis por ela(ele) indicados.

5.3.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.1.1. A equipe responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, denominada Equipe de Gestão da Contratação (EGC), será constituída por membros da Administração especialmente designados, com as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial.

6.1.1.1. Gestor do Contrato é o servidor com atribuições gerenciais designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização contratual. A ele caberá o encaminhamento de indicação de glosas ou sanções para a Área Administrativa; efetuar o recebimento definitivo; autorizar a emissão de nota fiscal; encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual para a Área Administrativa; e manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.1.1.2. Fiscal Técnico é o servidor responsável por fiscalizar o contrato sob o ponto de vista técnico, cabendo-lhe, entre outros, identificar não conformidades com os termos contratuais.

6.1.1.3. Fiscal Setorial é o servidor responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Setorial:

6.1.1.3.1 Promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.1.3.2 Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias; e

6.1.1.3.3 Exigir o cumprimento dos itens constantes do Termo de Referência, da proposta da(o) CONTRATADA(A) e das cláusulas do contrato.

6.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá designar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, o qual deverá promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados na execução de suas atividades contratuais.

6.2 Critérios de recebimento, aceitação e pagamento

6.2.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.2.2 Os serviços serão recebidos mensalmente de forma:

6.2.2.1 Provisória: pelos fiscais setorial e técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

6.2.2.2 Definitiva: pelo gestor do contrato, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscais técnico e setorial e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

6.2.3 A EGC fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

6.2.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

6.2.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da EGC, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.2.6 Os esclarecimentos solicitados pela EGC deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.7 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

6.2.7.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

6.2.7.2 O faturamento mensal será apurado em função do valor da assinatura, na forma da proposta apresentada pela(o) licitante.

6.2.7.3 A atestação será efetuada pela EGC em até 02 (dois) dias contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.2.7.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela EGC, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.2.7.5 Para o(s) pagamento(s), a EGC confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.7.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>,
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.7.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.7.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

6.2.7.5.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

6.2.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que tratam os itens 6.2.7 e 6.2.7.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

6.2.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.2.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.2.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.2.10 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.3 Retenções na fonte

6.3.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.3.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

6.4 Reajuste de preços

6.4.1 Os preços propostos poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O), mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice divulgado e homologado pela ANATEL, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei 9.096/1995.

6.4.1.1 A propositura de reajuste deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a demonstração do aumento dos custos.

6.4.1.2 O pleito do reajuste deverá ser feito até a data do encerramento da vigência contratual ou da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica do exercício desse direito.

6.4.2. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a(o) CONTRATADA(O) deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarefas reduzidas.

6.5 Alteração qualitativa e/ou quantitativa da contratação

6.5.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.6 Sanções administrativas (penalidades)

6.6.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

6.6.1.1 Advertência, a ser aplicada pela EGC, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

6.6.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por cada dia de atraso contado do encerramento do prazo estabelecido no **item 4.4.2.1**, estabelecida em 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

6.6.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas seguintes hipóteses:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
6.6.1.3.1 Cobrança por serviços não prestados.	
6.6.1.3.2 Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	
6.6.1.3.3 Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação, por ocorrência.
6.6.1.3.4 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
6.6.1.3.5 Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	
6.6.1.3.6 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação	0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.
6.6.1.3.7 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

6.6.1.3.8 No caso de inexecução total do objeto.

Até 10% (dez por cento) do valor contratado.

6.6.1.3.8.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias, contados do termo inicial indicado no instrumento contratual

6.6.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

6.6.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

6.6.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

6.6.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

6.6.1.4.3.1 Para os fins do item 6.6.1.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

6.6.2 O valor das multas previstas nos itens 6.6.1.2 e 6.6.1.3 e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

6.6.2.1 Se o valor ou da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

6.6.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

6.6.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

6.6.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

6.6.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

6.6.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

6.6.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

6.6.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 6.6.3.1 e 6.6.3.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

6.6.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item 5.2.1.22 e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

6.6.5 Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

6.6.6. Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6.7 Os prazos para recursos indicados nos itens 6.6.5 e 6.6.6 serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

6.7 Rescisão da contratação

6.7.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

6.7.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.7.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item 6.7.2, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item 5.2.1.22) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

6.7.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

6.8 Garantia contratual

6.8.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

6.9. Alteração subjetiva

6.9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.10 Subcontratação

6.10.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto a fim de permitir a completa prestação do serviço e em função da natureza das redes de atendimento aos serviços de telefonia e das outorgas.

6.10.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de eventuais acessos, interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

6.10.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da(o) CONTRATADA(O) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.11 Suspensão da contratação

6.11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Regime, Tipo, Modalidade da Licitação

7.1.1. O regime da execução é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.

7.1.2. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM para a seleção da proposta mais vantajosa.

7.1.3. Os serviços pretendidos são oferecidos por diversos prestadores e apresentam características padronizadas e usuais de mercado. Assim sendo, de acordo com o § 1º do art. 1º do Decreto 10.024/2019, a licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica.

7.2 Critérios de aceitabilidade de preços

7.2.1 Para efeito de julgamento dos preços deverá ser adotado o tipo de licitação de MENOR PREÇO, segundo o fator PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

7.3 Critérios de julgamento das propostas

7.3.1 Procedimento destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES.

7.3.1.1 Não obstante o valor anual estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame NÃO adotará a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte (Acórdão TCU [1932/2016 - Plenário](#)), uma vez que as prestadoras/operadoras do Serviço Móvel Pessoal não se enquadram nesta condição.

7.3.2 Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto 8.538/2015, uma vez que as prestadoras/operadoras do Serviço Móvel Pessoal não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

7.3.3 Na legislação vigente não há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação do objeto licitado.

7.3.4 As regras atinentes ao direito de preferência previstas no Decreto 7.174/2010 não se aplicam ao objeto licitado.

7.4 Critérios de aceitabilidade da proposta

7.4.1 Como condição de aceitabilidade, a(o) licitante deve:

7.4.1.1 Elaborar sua proposta conforme modelo disponibilizado como Anexo do Edital.

7.4.1.2 Apresentar os preços, expressos em reais, contemplando todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à contratação.

7.5 Requisitos necessários à habilitação dos interessados

7.5.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

7.5.1.1 cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;

7.5.1.2 habilitação jurídica;

7.5.1.3 regularidade fiscal e trabalhista;

7.5.1.4 qualificação econômico-financeira.

7.5.2 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, dar-se-á mediante declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.5.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.5.3.1 Ante as características do objeto, será necessário acrescentar os seguintes requisitos específicos de habilitação jurídica do licitante:

7.5.3.1.1 Autorização emitida pela ANATEL, comprovando habilitação para o desempenho do objeto licitado (art. 28, inciso V, da Lei 8.666/93)

7.5.4 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede do licitante.

7.6 Adoção do Sistema de Registro de Preços

7.6.1 A aquisição dos serviços será realizada por meio de procedimento com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme justificativas registradas nos itens 2.3.4 a 2.3.9 deste Instrumento e com fulcro no art. 3º, inciso I, do Decreto 7.892/2013.

7.6.2 NÃO será permitida a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública neste certame. Desta forma, NÃO será aplicado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços resultante desta licitação NÃO poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da administração pública.

7.6.2.1 O TRE-SE não se obriga à adoção/divulgação da intenção de registro de preços (IRP), uma vez que não é órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG (art. 4º, caput, Decreto 7.892/2013).

7.6.2.2 Conforme registrado no Mapa de Risco, a IRP demanda prazo para sua divulgação e, sendo assim, poderia comprometer a finalização deste certame em tempo hábil para início dos serviços em 1º/1/2023.

7.6.3 A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

7.6.4 Será realizada periodicamente, a cada 6 (seis) meses, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

7.6.5 Os preços registrados são irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.6.5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.6.6 O TRE-SE poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital deste Pregão Eletrônico, quando:

7.6.6.1 O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços.

7.6.6.2 Não assinar o Contrato ou não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação, sem justificativa aceitável.

7.6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.6.6.4 Sofrer sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

7.6.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.6.7.1 Por razão de interesse público;

7.6.7.2 A pedido do fornecedor.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor total estimado para este certame, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 124.499,76 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Os valores máximos estimados são detalhados na seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO P/ 12 MESES	VALOR ESTIMADO P/ 24 MESES
1	PACOTE DE SERVIÇOS - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretaria eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS	77	R\$ 67,37	R\$ 5.187,49	R\$ 62.249,98	R\$ 124.499,76

8.1.1 Valor Unitário de Referência extraído da Informação 5838/2022 - EPC - STI (1271520), sendo permitida a disponibilização no endereço eletrônico do TRE-SE.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação de serviços contínuos correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- Natureza da Despesa: Outras despesas correntes

10. FORO

10.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br/); os Decretos 7.892/2013 e 10.024/2019; o Decreto-Lei 2.848/1940; as Leis 10.520/2002 e 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993, bem como as regulamentações da ANATEL relacionadas ao objeto da contratação.

12. ANEXOS

12.1 Este Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

12.1.1 MODELO DE PROPOSTA.

12.1.2 TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

12.1.3 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no item 1.5 do Estudo Técnico Preliminar. Na elaboração deste Instrumento, os integrantes demandante, técnico e administrativo atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

Documento assinado eletronicamente
Luciano José Andrade Melo
 Integrante Demandante

Documento assinado eletronicamente
Fernando de Souza Lima
 Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente
Walkeline Fraga Dias
 Integrante Administrativo

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SMP)

1. Razão Social:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Telefone:
5. Email:
6. Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para o Registro de Preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SMP, conforme especificação constante do Termo de Referência.

7. Preço UNITÁRIO da assinatura/linha: R\$ (.....).
8. Prazo de validade:(.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].
9. Declaramos que:
 - 9.1. concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 37/2022 e seus Anexos.
 - 9.2. nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
 - 9.3. caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a cumprir a Ata de Registro de Preços e assinar os Contratos de Serviço dela advindos; e
 - 9.4. estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.
 - 9.5. está incluído no plano ofertado o acesso às seguintes redes sociais, sem descontar do pacote de dados contratado [cláusula opcional para o licitante]:
 - () Whatsapp (em caso positivo, informar, se houver, serviços não incluídos)
 - () Facebook (em caso positivo, informar, se houver, serviços não incluídos)
 - () Instagram (em caso positivo, informar, se houver, serviços não incluídos)
 - () Telegram (em caso positivo, informar, se houver, serviços não incluídos)

() Outros. _____ (em caso positivo, informar, se houver, serviços não incluídos).

9.5.1 estamos cientes que os serviços indicados nas opções assinaladas serão incluídos aos serviços contratados.

10. Dados do Representante legal da empresa para assinatura dos Contratos:

Nome:

CPF:

RG nº Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/função:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Local e data

ANEXO I-B

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO:			
NOTA DE EMPENHO:		PREGÃO Nº	37/2022
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA(O):			
Por este Instrumento, atestamos que o(s) item(ns) relacionado(s) acima foi(ram) recebido(s) nesta data e será(ão) objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.			
DE ACORDO			
Equipe de Gestão da Contratação (EGC)			
<<nome>>	<<função>>		
<<nome>>	<<função>>		
<<nome>>	<<função>>		

ANEXO I-C

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO:			
NOTA DE EMPENHO Nº:		PREGÃO Nº	37/2022
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			
Por este Instrumento, atestamos que o(s) item(ns) relacionado(s) acima possui(em) a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência.			

DE ACORDO

Equipe de Gestão da Contratação (EGC)

<<nome>>	<<função>>
<<nome>>	<<função>>
<<nome>>	<<função>>

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 37/2022**, processos SEI 0013691-69.2022.6.25.8000 e 0021386-74.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP):

ITEM	CÓDIGO CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	<u>26387</u>	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	PACOTE DE SERVIÇOS - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS	XX	Assinatura mensal	R\$ xx,xx

1.1.1 O SMP deverá ser disponibilizado por meio de assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS

1.1.2 Após o consumo da franquia de dados, a(o) CONTRATADA(O) poderá reduzir a velocidade de comunicação de dados.

1.1.3 O CONTRATANTE sempre terá acesso a tecnologia (2G/3G/4G ou Superior) mais avançada que a localidade permitir.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Os SIM cards deverão ser entregues na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com antecedência de, no mínimo, **72 (setenta e duas) horas** da data de início dos serviços, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete e outras correspondentes custeadas pela(o) CONTRATADA(O).

2.2 Os serviços somente terão início a partir de **XX de XXXX de XXXX**, contando-se desta data o prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

2.3 A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.3.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.3.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.3.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ _____ (_____), para o interregno de xx de xxxx de xxxx a xx de xxxx de xxxx.

3.2 Os preços propostos poderão serão reajustados, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O), mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice divulgado e homologado pela ANATEL, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei 9.096/1995.

3.2.1.1 A propositura de reajuste deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a demonstração do aumento dos custos.

3.2.1.2 O pleito do reajuste deverá ser feito até a data do encerramento da vigência contratual ou da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica do exercício desse direito.

3.2.3 Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a(o) CONTRATADA(O) deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarefas reduzidas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E VEDAÇÕES

4.1 Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga-se a(o) CONTRATADA(O) a:

4.1.1 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), de forma ininterrupta e de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

4.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deve fornecer pacote de serviços especificado no item 1.1 deste Instrumento.

4.1.3 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming nacional ILIMITADO em todo território nacional. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.1.4 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

4.1.5 A(O) CONTRATADA(O) deve manter as gravações de atendimento (solicitação/reclamação/etc) realizadas por meio do Centro de Atendimento Telefônico à disposição do usuário por 6 (seis) meses, devendo disponibilizá-las, quando solicitado, em até 10 dias na internet (Espaço Reservado ao Consumidor), por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a critério do usuário, e sem qualquer ônus (conforme art. 26 da [Resolução ANATEL 632/2014](#)).

4.1.6 As informações solicitadas devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento (conforme art. 8º da Resolução ANATEL 632/2014).

4.1.6.1 As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento (conforme art. 9º da Resolução ANATEL 632/2014).

4.1.7 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.1.7.1 A necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo-se proceder ao respectivo restabelecimento nos prazos previstos na legislação vigente, contadas da respectiva notificação.

4.1.8 A(O) CONTRATADA(O) deve disponibilizar um número telefônico 0800 ou ainda e-mail ou sítio na Internet, a serem viabilizados ao CONTRATANTE para suporte e abertura de chamados técnicos, cujo atendimento deve ser em língua portuguesa.

4.1.9 A(O) CONTRATADA(O) deve manter, durante toda a vigência do contrato, preposta(o) que atenda as solicitações emanadas da CONTRATANTE para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, dentre outros.

4.1.9.1 Indicar substituta(o) à(ao) preposta(o) designada(o) para a execução da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o TRE-SE utilizar do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.10 A(O) CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da ANATEL - [Resolução 717/2019](#) ou mais atual.

4.1.11 A(O) CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas móveis contratadas.

4.1.12 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir cobertura de telefonia móvel e serviço de dados móvel nos municípios de utilização dos serviços, nos limites previstos na legislação.

4.1.12.1 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir cobertura para as Unidades do TRE-SE situadas nas seguintes localidades:

ID	QTD ESTIMADAS DE ASSINATURAS	CIDADE/ ZONA	ENDERECO
1	24	Aracaju / 1 ^a - 2 ^a - 27 ^a - CAE Sede Administrativa - TRE-SE	Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima (Rua Itabaiana, 580, São José, CEP 49015-110) Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE – 49081-000
2	2	Aquidabã / 3 ^a	Cartório Eleitoral (Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137, Centro, CEP 49790-000)
3	2	Boquim / 4 ^a	Fórum Eleitoral (Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n, Centro, CEP 49360-000)
4	2	Capela / 5 ^a	Fórum Eleitoral (Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho s/n, Asa Branca, CEP 49700-000)
5	2	Estância / 6 ^º	Fórum Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar (Avenida Santa Cruz, s/n, Santa Cruz, CEP 49200-000)
6	2	Gararu / 8 ^a	Fórum Eleitoral Promotor José Medeiros (Av. Marechal Floriano, 26, Centro, CEP 49830-000)
7	2	Itabaiana / 9 ^a	Fórum Des. José Artêmio Barreto (Av. Dr. Luiz Magalhães , s/n, Bairro Serrano, CEP 49503-256)
8	1	Japaratuba / 11 ^a	Fórum Alberto Barreto de Azevedo (Rodovia Lúcio Prado, s/n, CEP 49960-000)
9	2	Lagarto / 12 ^a	Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos (Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n. CEP 49400-000)
10	1	Laranjeiras / 13 ^a	Fórum Levindo Cruz em Laranjeiras (Alameda Iêda Rosa, s/n, Bairro Manoel do Prado Franco, CEP 49170-000)
11	2	Maruim / 14 ^a	Fórum Advogado Jaime de Araújo Andrade (Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, CEP 49770-000)
12	1	Neopólis / 15 ^a	Fórum Des. José Antônio de Andrade Góes (Praça Monsenhor José Moreno de Santana s/n, Centro, CEP 49980-000)
13	2	Nossa Senhora das Dores / 16 ^a	Fórum Des. Joel Macieira Aguiar (Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, s/n, Centro, CEP 49600-000)
14	1	Nossa Senhora da Glória / 17 ^a	Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas (Av. Manoel Elígio da Mota s/n, Nova Esperança, CEP 49680-000)
15	2	Porto da Polha / 18 ^a	Fórum Juiz Thiers Gonçalves de Santana (Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, Coroa do Meio, CEP 49800-000)
16	1	Propriá / 19 ^a	Fórum Juiz João Fernandes de Britto (Av. João Barbosa Porto s/n, CEP 49900-000)
17	1	São Cristovão / 21 ^a	Fórum Des. Gilson Gois Soares (Rod. João Bebe Água s/n - Largo Joel Fontes Costa, CEP 49100-000)
18	2	Simão Dias / 22 ^a	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes (Praça Lucila Macedo Déda s/n, Centro, CEP 49480-000)
19	2	Tobias Barreto / 23 ^a	Fórum Jurista Tobias Barreto de Menezes (Praça Castelo Branco S/N, Centro, CEP 49300-000)
20	2	Campo do Brito / 24 ^a	Fórum Eleitoral Conselheiro Manoel Cabral Machado (Rua Gabriel de Lima, s/n, Centro, CEP. 49520-000)
21	2	Ribeirópolis / 26 ^a	Fórum Dr. Luiz Antônio Teixeira (Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro, CEP 49530-000)
22	2	Canindé de São	Fórum Eleitoral Juiz Manoel Soares Pinto (Rua

		Francisco / 28 ^a	Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro, CEP 49820-000)
23	2	Carira / 29 ^a	Fórum Eleitoral (Praça Maria Jozita de Aragão, s/n, Bairro Matadouro Velho, CEP 49550-000)
24	2	Cristinápolis / 30 ^a	Fórum Cel. Lourival Alves da Costa Filho em Cristinápolis (Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, CEP 49270-000)
25	2	Itaporanga D' Ajuda / 31 ^a	Des. José Fernandes Prado Vasconcelos (Av. Emídio Maxi Neto, 170, Centro, CEP 49120-000)
26	2	Nossa Senhora do Socorro / 34 ^a	Fórum Dr. Gilberto Vila Nova Carvalho (Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n, Centro, CEP 49160-000)
27	2	Umbaúba	Fórum Des. Pascoal Nabuco D'Ávila (Rua Aniceto Lima, s/n, Centro, CEP 49260-000)

4.1.13 Possibilitar ao CONTRATANTE, levando-se em consideração o perfil de consumo semelhante ao seu, o repasse de descontos e ofertas sempre que as condições forem mais vantajosas do que as ofertadas na proposta apresentada, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

4.1.14 Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas.

4.1.15 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.1.16 Disponibilizar/enviar as Faturas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento:

4.1.16.1 Se digitalmente, para o e-mail: seman@tre-se.jus.br.

4.1.16.2 Se de forma física, ao endereço do CONTRATANTE: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju-SE – CEP: 49081-000.

4.1.16.3 Se por intermédio de ferramenta WEB ou Desktop, deve a(o) CONTRATADA(O) disponibilizar login e senha para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente referidas Informações.

4.1.16.4 A versão em papel ou meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

4.1.17 Enviar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação e pelos mesmos meios indicados no **item 4.1.16**, as segundas vias das Faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação.

4.1.18 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, o demonstrativo de utilização dos serviços, com indicação dos números telefônicos das ligações recebidas e/ou realizadas por qualquer linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE.

4.1.19 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

4.1.20 Manter, se for o caso, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE, haja vista o direito de portabilidade numérica.

4.1.21 Realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados.

4.1.22 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.23 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.1.24 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.1.25 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.27 Indicar, sem prejuízo do disposto no **item 4.1.9.1**, representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), que deverá atender às chamadas do CONTRATANTE, de modo a facilitar o acompanhamento e atendimento de demandas não solucionadas por meio de call center ou auto atendimento.

4.1.28 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.29 A(o) CONTRATADA(O) deverá manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar sua(eu)s empregada(o)s e/ou preposta(o)s nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.1.30 A(o) CONTRATADA(O) deverá atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

4.1.31 A(O) CONTRATADA(O) não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da Contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.32 A(O) CONTRATADA(O) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, no caso de qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

4.1.33 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer ao CONTRATANTE, e sempre manter atualizada, relação/identificação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço.

4.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Subcontratar totalmente e/ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

4.2.2.1 É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto a fim de permitir a completa prestação do serviço e em função da natureza das redes de atendimento aos serviços de telefonia e das outorgas.

4.2.2.1.1 A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de eventuais acessos, interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

4.2.2.1.2 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da(o) CONTRATADA(O) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E VEDAÇÕES

5.1 É dever do CONTRATANTE:

5.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto.

5.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.1.3.1 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

5.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.1.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

5.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pela(o)s demais prestadora(e)s dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

5.2 É expressamente vedado à CONTRATANTE:

5.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre os profissional(is) da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente às(as) Prepostas(os) ou responsáveis por ela(ele) indicados.

5.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 Agentes que participarão da gestão do contrato:

6.1.1 A equipe responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, **denominada Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, será constituída por membros da Administração especialmente designados, com as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial.

6.1.1.1 Gestor do Contrato é o servidor com atribuições gerenciais designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização contratual. A ele caberá o encaminhamento de indicação de glosas ou sanções para a Área Administrativa; efetuar o recebimento definitivo; autorizar a emissão de nota fiscal; encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual para a Área Administrativa; e manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.1.1.2 Fiscal Técnico é o servidor responsável por fiscalizar o contrato sob o ponto de vista técnico, cabendo-lhe, entre outros, identificar não conformidades com os termos contratuais.

6.1.1.3 Fiscal Setorial é o servidor responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Setorial:

6.1.1.3.1 Promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.1.3.2 Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias; e

6.1.1.3.3 Exigir o cumprimento dos itens constantes do Termo de Referência, da proposta da(o) CONTRATADA(A) e das cláusulas do contrato.

6.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá designar preposta(o) para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, o qual deverá promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados na execução de suas atividades contratuais.

6.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.3.1 A EGC fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho.

6.4 Os serviços serão recebidos mensalmente de forma:

6.4.1 Provisória: pelos fiscais setorial e técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas constantes deste Instrumento.

6.4.2 Definitiva: pelo gestor do contrato, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscais técnico e setorial e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

6.5 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

6.6 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da EGC, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.7 Os esclarecimentos solicitados pela EGC deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o **TRE-SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto**, em até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

7.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

7.2 O faturamento mensal será apurado em função do valor da assinatura, na forma da proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O).

7.3 A atestação será efetuada pela EGC em até 02 (dois) dias contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

7.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela EGC, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.5 Para o(s) pagamento(s), a EGC confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

7.5.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que tratam os **itens 7.1 e 7.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

7.6.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 7.6**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.8 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela EGC, por inexecução parcial da contratação que não trouxe prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por cada dia de atraso contado do encerramento do prazo estabelecido no **item 2.1**, estabelecida em 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas seguintes hipóteses:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
11.1.3.1 Cobrança por serviços não prestados.	
11.1.3.2 Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	
11.1.3.3 Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação, por ocorrência.
11.1.3.4 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
11.1.3.5 Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	
11.1.3.6 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação	0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.

<p>11.1.3.7 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação</p>	<p>0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.</p>
<p>11.1.3.8 No caso de inexequção total do objeto. 11.1.3.8.1 A inexequção total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias, contados do termo inicial indicado no instrumento contratual</p>	<p>Até 10% (dez por cento) do valor contratado.</p>

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do **item 11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

11.2 O valor das multas previstas nos **itens 11.1.2 e 11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

11.2.1 Se o valor ou da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 11.3.1 e 11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme **item 4.1.28** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

11.5 Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

11.6 Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 Os prazos para recursos indicados nos **itens 11.5 e 11.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

13.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **13.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (**item 4.1.28**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

13.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

14.1 A(o) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/_____, CPF/MF _____, para representá-la(o), na qualidade de preposta(o), na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item 4.1.9.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação de serviços contínuos correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
Elementos de Despesa:	3.3.9.0.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA.
Plano Internos (PI):	TIC COMRED
Grupo Natureza de Despesa (GND):	Outras Despesas Correntes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VINCULAÇÃO**

16.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

18.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), os Decretos 7.892/2013 e 10.024/2019; o Decreto-Lei 2.848/1940; as Leis 10.520/2002 e 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993, bem como as regulamentações da ANATEL relacionadas ao objeto da contratação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO DESEMBARGADOR)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DA(O) REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)

ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/000185, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, CPF _____, CI _____, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos 7.892/2013 e 10.024/2019, face à homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022**, para contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), registrar o preço constante do Resultado por Fornecedor/Fornecedor do referido Pregão, disponível em <http://www.comprasnet.gov.br>, o qual faz parte integrante desta Ata por força do item 9.1.1.1 do Edital do referido Pregão.

1 No **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital do **Pregão 37/2022** - Eletrônico constam os quantitativos estimados de assinaturas mensais, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRE-SE, mediante a celebração de Termo de Contrato.

1.1 A presente Ata será gerenciada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)** do TRE-SE.

2 As quantidades de assinaturas mensais de pacotes de serviços SMP (voz, dados, SMS, etc.) que vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Termo de Contrato.

3 Os SIM cards devem ser entregues na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com antecedência de, no mínimo, **72 (setenta e duas) horas** da data de início dos serviços indicada em cada termo contratual, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete e outras correspondentes despesas custeadas pela(o) CONTRATADA(O).

4 Ao TRE-SE fica reservado o direito de recusar de pronto o serviço que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição total do item, inclusive descrição complementar.

5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado à(ao) detentora/detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.1 Caso a Administração possua mais de uma ata de registro de preço vigente para um mesmo item/objeto, havendo igualdade de condições, será assegurada à(ao) detentora/detentor do registro mais antigo a preferência de fornecimento.

6 A presente Ata tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

6.1 Será realizada periodicamente, **a cada 6 (seis) meses**, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados são irajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE promover as negociações junto às(aos) fornecedora(e)s, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7 O TRE-SE poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do **Pregão 37/2022** - Eletrônico, quando:

7.1 A(o) prestadora(r) de serviço descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

7.2 Não assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação, sem justificativa aceitável.

7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.4 Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.1 Por razão de interesse público; ou

8.2 A pedido da(o) prestadora(r) de serviço.

9 Este Instrumento estará disponível nos autos do **Pregão 37/2022** - Eletrônico e em www.tre-se.jus.br.

(assinado eletronicamente)

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, Coordenador(a), em 22/11/2022, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1290938** e o código CRC **7BFEAE6B**.